

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campos Gerais/MG
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 131
Bairro: CENTRO
Telefone: (035) 3853-1483
E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Representante legal: JOSE EUGENIO DA SILVA
CPF: 485.967.286-00
Cargo: Prefeito
E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24
CEP: 37160-000
Fax: (035) 3853-1483

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
Endereço: PRACA JOSINO DE BRITO 272
Bairro: CENTRO
Telefone: (035) 3853-1483
E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Representante legal: ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS
CPF: 848.354.516-00
Cargo: Diretor
E-mail:

CNPJ: 25.647.918/0001-58
CEP: 37160-000
Fax: (035) 3853-1483

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos Gerais da quantia de R\$ 1.663.529,48 (hum milhão e seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2017 a 08/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos Gerais confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.663.529,48 (hum milhão e seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 92.418,30 (noventa e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 92.418,30 (noventa e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 2924/12.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

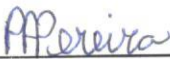
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos Gerais - MG / 07/11/2017

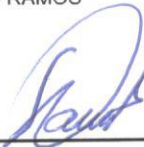
Prefeitura Municipal de Campos Gerais
JOSE EUGENIO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS
ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS

Testemunhas:



PATRICIA APARECIDA PEREIRA
COORDENADOR SERVICOS PREVIDENCIARIOS
CPF: 057.592.046-70
RG: MG13054301



SAULO RABELO
CONTADOR
CPF: 686.770.816-15
RG: MG5727636

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01736/2017)

DECLARAÇÃO

JOSE EUGENIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01736/2017, firmado entre o/a Campos Gerais e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS em 07/11/2017, foi publicado em 14/11/2017 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos Gerais, 14/11/17


JOSE EUGENIO DA SILVA
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.245.175/0001-24 Número do acordo: 01736/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Campos Gerais / MG
Título: PARCELAMENTO 2017
Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 07/11/2017
Data de assinatura do Termo: 07/11/2017
Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência:	Inicial: 02/2017	Final: 08/2017	Quantidade de Parcelas: 18
Diferença apurada:	1.604.278,70	Diferença apurada atualizada:	1.657.461,31
Valor da parcela na data de consolidação:	92.081,18		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am
		Tipo de juros:	Composto
		Multa:	1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am
		Tipo de juros:	Composto
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am
		Tipo de juros:	Composto
		Multa:	1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2017	169.641,16	0,24	0,58	983,92	4,07	6.944,44	1.696,41	179.265,93
03/2017	75.469,68	0,32	0,26	196,22	3,55	2.686,14	754,70	79.106,74
04/2017	239.674,17	0,08	0,18	431,41	3,04	7.299,21	2.396,74	249.801,53
05/2017	231.049,58	0,36	-0,18	-415,89	2,53	5.835,03	2.310,50	238.779,22
06/2017	274.133,74	-0,30	0,12	328,96	2,02	5.544,15	2.741,34	282.748,19
07/2017	268.478,59	0,17	-0,05	-134,24	1,51	4.052,00	2.684,79	275.081,14
08/2017	345.831,78	-0,03	-0,02	-69,17	1,00	3.457,63	3.458,32	352.678,56
TOTAL:	1.604.278,70			1.321,21		35.818,60	16.042,80	1.657.461,31



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

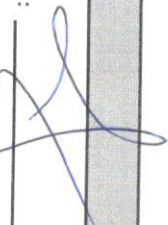
ENTE:

Prefeitura Municipal de Campos Gerais / MG - 18.245.175/0001-24

Representante Legal:

485.967.286-00 - JOSE EUGENIO DA SILVA

Data: 14/11/17

Assinatura: **UNIDADE GESTORA:**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPOS GERAIS - 25.647.918/0001-58

Representante Legal:

848.354.516-00 - ROSEMAR APARECIDA FLAVIO RAMOS

Data: 14/11/17

Assinatura: **TESTEMUNHAS:**

Nome: PATRICIA APARECIDA PEREIRA

Cargo: COORDERNADOR SERVICOS PREVIDENCIARIOS

CPF: 057.592.046-70



Nome: SAULO RABELO

Cargo: CONTADOR

CPF: 686.770.816-15